



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

PAULINHO MOTOBOY

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5604

e-mail: vereadorpaulinhomotoboy@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROJETO DE LEI N° ____ /2026

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS
DESTINADAS A MOTOCICLETAS E VAGAS
RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
PRÓXIMAS ÀS FAIXAS DE PEDESTRES NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Fica estabelecido que, nas vias públicas urbanas do Município, as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas deverão ser implantadas preferencialmente antes das faixas de travessia de pedestres, no sentido do fluxo da via.

Art. 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão ser implantadas preferencialmente após as faixas de pedestres, próximas aos acessos de circulação, garantindo melhores condições de acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de maio de 2026

PAULINHO MOTOBOY

Vereador – União Brasil

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

PAULINHO MOTOBOY

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5604
e-mail: vereadorpaulinhomotoboy@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui como finalidade promover maior segurança no trânsito, melhorar a visibilidade nas travessias urbanas e ampliar a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atualmente, é comum que veículos estacionados próximos às faixas de pedestres prejudiquem o campo de visão entre motoristas, motociclistas e pedestres, aumentando significativamente o risco de atropelamentos e acidentes.

A implantação preferencial de vagas para motocicletas antes das faixas de pedestres reduz a obstrução visual, melhora a organização viária e acompanha modelos já discutidos e utilizados em outras cidades brasileiras e internacionais. Projetos semelhantes foram apresentados na Câmara Municipal de Curitiba visando diminuir conflitos nos cruzamentos e aumentar a segurança de motociclistas e pedestres.

Da mesma forma, o posicionamento das vagas reservadas às pessoas com deficiência após as faixas de pedestres favorece a mobilidade urbana, proporcionando acesso mais seguro às calçadas, rampas e áreas de circulação.

A proposta encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a reserva de vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres.

Além disso, a medida fortalece políticas públicas de prevenção de acidentes, acessibilidade e humanização do trânsito, atendendo ao interesse coletivo da população cachoeirense.

Diante da relevância social e urbana da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de maio de 2026

PAULINHO MOTOBOY

Vereador – União Brasil

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

